

Porte de Drogas para Consumo Pessoal: a (in) constitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/2006.

**PIRES, Djanine Lopes
GAUTÉRIO, Maria de Fátima Prado
Djanine85@gmail.com**

**Evento: 14º Mostra de Produção Universitária - FURG
Área do conhecimento: Direito Penal, Direito Processual Penal, Constitucional.**

Palavras-chave: Art. 28 Lei 11.343/2006, Porte de Drogas para Consumo Pessoal, Usuário de Drogas.

1 INTRODUÇÃO

A Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 sofreu muitas alterações, no tocante a punição de condutas envolvendo as drogas ilícitas, especialmente as relativas ao usuário de Drogas. Neste diapasão, com o advento da referida lei, buscou-se diferenciar a conduta praticada por traficantes e usuários, criando-se um novo tratamento penal da conduta de “uso” da Droga e não mais sofrendo o usuário com a com as sanções previstas na antiga Lei 6.368/1976 em seu art. 16. Porém, no tocante a descriminalização, a conduta não sofreu grandes alterações, gerando alguns aspectos controversos que serão o tema de discussão no evento, principalmente quanto à inconstitucionalidade do artigo em comento.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Referencial Teórico adotado para a composição deste trabalho consiste, inicialmente, na teoria adotada por Salo de Carvalho e Alessandro Baratta acerca do tema em questão, qual seja, o tratamento criminal disposto pela lei.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Iremos utilizar como material a bibliografia de Carvalho, Baratta e artigos científicos que tratem do tema abordado.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Os resultados apresentar-se-ão de forma clara, possuindo como principal objetivo o esclarecimento da comunidade acadêmica quanto aos efeitos sociais que estamos expostos quando incriminalizamos equivocadamente a conduta de mero uso da droga com a de usuário-delinquente e de que forma isso se reflete tanto na população carcerária e na sociedade como um todo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se, pois, a necessidade de fazer um estudo quanto à evolução da Lei

de Drogas e a sua realidade atual. Isso em face da efetivação das garantias e direitos assegurados aos indiciados e condenados, buscando-se, sempre, o cumprimento das leis e a melhoria da realidade carcerária.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Ed. Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06. Rio de Janeiro: EDITORA LUMEN JURIS, 2010.

FIGUEIREDO NETO, Manoel Valente; CRISTINA DOS SANTOS ROSA, Lúcia; DE CARVALHO SOUSA, Rutheene. As drogas e a situação do usuário/dependente: a égide da lei nº 11.343/2006. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 62, mar 2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5995. Acesso em ago 2015.

MENDONÇA, Andrey Borges de Mendonça; CARVALHO, Paulo Roberto Galvão. **Lei de Drogas**: lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 comentada artigo por artigo. São Paulo: editora Método, 2012.

SILVA, Rafael Damasceno Ferreira e. A Lei 11.343/06 e a Nova Política de Drogas no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 51, mar 2008. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4852. Acesso em jul 2015.